



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ nº 01.598.547/0001-01

Lei nº 145/2009 – GAB.

Autoriza o Chefe Executivo a destinar percentuais do FPM para pagamento dos chamados débitos de “pequeno valor” existentes junto à Justiça do Trabalho de Imperatriz, na fase de seqüestro, no período que destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, Dioni Alves da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos débitos considerados de “pequeno valor”, existentes na Justiça do Trabalho de Imperatriz – Ma., na fase de seqüestro, obedecida a ordem de determinação da sentença de seqüestro e após o trânsito em julgado do último recurso processual, mediante retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos seguintes períodos:

I – 1% (hum) por cento mensal, a partir da vigência desta lei, até o dia 31 de Dezembro de 2009;

II – 1,5% (hum e meio) por cento mensal, no período de 1º de Janeiro de 2010 até 31 de Dezembro de 2010;

III – 2% (dois) por cento mensal, no período de 1º de Janeiro de 2011 até 31 de Dezembro de 2011.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ nº 01.598.547/0001-01

Art. 2º - Os percentuais acima deverão ser retidos em favor da Justiça do Trabalho de Imperatriz – Ma., órgão responsável pelo gerenciamento e cumprimento da quitação dos referidos débitos de “pequeno valor”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, aos (21) vinte e um dias do mês de Outubro de 2009.

DIONI ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal